



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº. 1.965, de 12 de maio de 2008.

“Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Reginópolis para a 15ª Legislatura, período compreendido entre janeiro de 2.009 a dezembro de 2.012 e dá outras providências”.

Adécio Guandalim, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Reginópolis, relativos a 15ª Legislatura, exercício de 2009 a 2012, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, serão pagos em parcela única mensal, nos moldes do artigo 39, § 4º, obedecidos aos incisos X e XI, do artigo 37, todos da Constituição Federal, no valor de R\$ 1.120,00 (Um mil, cento e vinte reais).

§ 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos acima descritos deverão respeitar os limites do artigo 29, inciso VI, “a”, da Constituição Federal.

§ 2º - Os valores dos subsídios fixados no “caput” deste artigo poderão ser reduzidos no decorrer da legislatura, por iniciativa da Mesa Diretora, caso seja, ultrapassados os limites previstos no parágrafo 1º e na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, quando ultrapassar o limite da despesa, previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º.- O subsídio dos Vereadores fixado no artigo anterior será dividido pelo número de sessões ordinárias que se realizarem a cada mês e pago proporcionalmente à presença dos Vereadores nestas sessões.

§ 1º - Quando licenciado por motivo de doença, o Vereador perceberá a integralidade de seus subsídios até o décimo quinto dia de licença.

0032



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

§ 2º - Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá os subsídios integralmente.

§ 3º - O Vereador suplente quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias de convocação.

Artigo 3º - As sessões extraordinárias, inclusive as realizadas em período de recesso, as solenes e secretas não serão remuneradas.

Artigo 4º - A revisão geral anual dos subsídios fixados nesta lei será efetuada na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, e respeitado os limites do inciso XI, da Constituição Federal, por meio de lei específica.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes dos respectivos orçamentos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 12 de maio de 2.008.

Adécio Guandalim
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 06 de maio de 2.008.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico

00337